



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14360-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140  
CNPJ 45.376.037/0001-27

**Lei 2165 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013**

**"EXTINGUE CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica extinto o cargo de Diretor da Câmara Municipal de Barrinha-SP, visto que suas funções são contrárias ao inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

**Artigo 2º** – as funções de direção da Câmara Municipal por serem de confiança poderão ser exercidas por servidor efetivo, eventualmente designado pelo Presidente no uso de suas atribuições ou pela Mesa Diretora conforme dispuser o Regimento Interno, caso haja necessidade, sempre observando-se a conveniência e oportunidade administrativas.

**Parágrafo único** - Em caso de designação para o exercício de alguma das funções de direção da Câmara Municipal, o servidor poderá ou não ser gratificado na proporção de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou até o limite de 50% (cinquenta por cento), de sua remuneração básica, não se incorporando aos vencimentos seja em qual hipótese for.

**Artigo 3º** - São as seguintes as funções de direção da Câmara Municipal que poderão ser exercidas conjunta ou separadamente: Controle interno; Direção Administrativa da Secretaria da Câmara, Direção Administrativa do Setor de Contabilidade, Direção Administrativa dos Recursos humanos e Direção Administrativa da Tesouraria.



Praca Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14360-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140  
CNPJ 45.379.087/0001-27

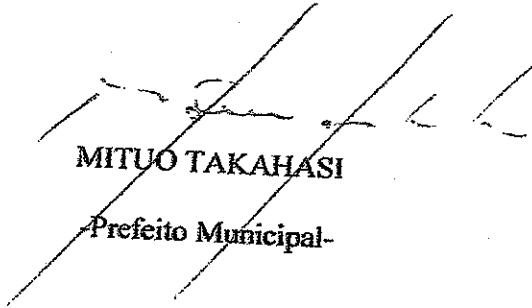
**Artigo 4º** - Por se tratar de Direção Administrativa por designação, não poderá haver pagamento por acúmulo de cargo ou função, com exceção da gratificação prevista no Parágrafo Único do artigo 2º, exclusivamente em vista das funções descritas no artigo 3º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições contrárias.

**Artigo 6º** - Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**

Aos 14 de Fevereiro de 2013.

  
**MITUO TAKAHASI**

Prefeito Municipal-

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.